

Estudo Técnico Preliminar 132/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25000.053169/2023-98

2. Descrição da necessidade

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 O objeto do certame é a contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, tipo Pick UP, Van com acessibilidade e Minivan, com quilometragem livre, seguro total, sem motoristas e sem combustível, para atender às demandas das Casas de Apoio à Saúde Indígena Nacionais – Brasília e São Paulo.

2.2 JUSTIFICATIVA

2.2.1. A locação dos veículos é imprescindível para garantir a condução de pacientes, equipes técnicas de saúde e servidores vinculadas Casas de Apoio à Saúde Indígena Nacionais – Brasília e São Paulo, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos. Tal contratação tem por condão assegurar o acesso e a presença das Equipes com vistas ao tratamento adequado e em tempo hábil, no que concerne à redução de danos permanentes, permitindo a rápida reabilitação e reinserção do indígena a sua comunidade.

2.2.2. Inicialmente, cabe informar a atual situação das Casas de Apoio à Saúde Indígenas Nacionais quanto a fruição dos serviços de Locações de veículos:

CASAI/BSB - Possui cobertura contratual para o objeto em tela, uma vez que os serviços vêm sendo prestados por intermédio do processo de NUP 25000.164193/2021-90, contendo a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1/2022, onde prorrogou o prazo de vigência contemplando o período de 21/01/2023 a 20/01/2024. Contudo, se faz necessário a contratação em tela para evitar a descontinuidade do serviço, antecipando-se a finalização do atual contrato, buscando atender o planejamento estratégico mencionado, e, também, objetivando maior eficiência na gestão de contratos na Administração Pública.

CASAI/SP - Possui os serviços de Locação de Veículos, prestados por meio do NUP 25000.162631/2020-02, contendo a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 51/2020, onde prorrogou o prazo de vigência contemplando o período de 5/12/2022 a 4/12/2023. Porém, com base no planejamento estratégico citado, restou estabelecido que os processos de contratações das CASAIs Nacionais passariam a serem conduzidos em conjunto pelo nível central, tornando se necessária a instrução deste processo para substituição da contratação de serviços de Locação de Veículos para atender a CASAI/SP.

2.2.3. Assim, a pretensa contratação visa atender às necessidades das Casas de Apoio à Saúde Indígena Nacionais – Brasília e São Paulo., subunidades pertencentes ao Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena – DAPSI, órgão estruturado no regimento interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI do Ministério da Saúde – MS.

2.2.4. A título de esclarecimento, salienta-se que a Constituição Federal e as Leis Orgânicas de Saúde (8.080/90 e 9.836/99) reconhecem as especificidades étnicas e culturais dos povos indígenas. A Lei nº 9.836/99 acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080/90, instituindo o Sistema de Atenção à Saúde Indígena, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e garante aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global.

2.2.5. A Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas regulamentada pelo Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, pela Lei nº 9.836/99, de 23 de setembro de 1999 que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, Portaria nº 254 de 31/01/2002 e a Portaria nº 70 de 20 de janeiro de 2004 que aprova as Diretrizes do Modelo de Gestão da Saúde Indígena, tem como propósito garantir às populações indígenas o acesso integral à saúde, seguindo os princípios e diretrizes do SUS, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a superar os fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos de saúde e não deixando de reconhecer a eficácia da medicina tradicional e o direito desses povos à cultura.

2.2.6. Cabe a SESAI coordenar, promover e avaliar as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena; bem como articular-se e integrar-se com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde. É responsabilidade também desta Secretaria identificar, organizar e disseminar conhecimento referente à saúde e estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

2.2.7. Ademais, o art. 61 da Portaria de Consolidação MS-GM nº4 de 28 de setembro de 2017, reforça que a CASAI é o estabelecimento responsável pelo apoio, acolhimento e assistência aos indígenas referenciados à Rede de Serviços do SUS para realização de ações complementares de atenção básica e de atenção especializada, sendo destinada também aos acompanhantes, quando necessário.

2.2.8. A presente explanação visa apresentar uma proposta para a Licitação, Contratação, Execução e Fiscalização dos Contratos que envolvem a prestação de serviços de locação de veículos para a Saúde Indígena, procurando uma melhor otimização dos recursos financeiros e a alocação dos melhores e mais seguros vetores.

2.2.9. Portanto, a deflagração do procedimento licitatório se faz necessário para garantir o adequado acolhimento e assistência aos indígenas referenciados à Rede de Serviços do SUS para realização de ações complementares de saúde, bem como para evitar a descontinuidade dos serviços prestados pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SasiSUS, bem como pelo Sistema Único de Saúde.

2.2.10. A contratação do objeto almejado será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em observância ao preconizado na Lei 14.133/2021 (Art 6º, Inciso XLI). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM. O menor preço corresponde ao somatório dos valores globais dos itens, haja vista que o levantamento do quantitativo indicado pelas CASAI.

2.2.11. Além disso, para alcance dos propósitos estabelecidos na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI, torna-se imprescindível a celebração de novo contrato para o objeto em tela, buscando a efetivação das ações no âmbito da saúde indígena.

2.2.12. Em suma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de locação de veículos, pois se torna imprescindível para atender às necessidades destas unidades de saúde, de forma adequada prevenindo os riscos associados a essa atividade, evitando, também, a descontinuidade dos serviços, devendo-se, para tanto, proceder-se com a devida contratação.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os presentes requisitos de contratação foram elencados seguindo a sequência de assuntos previstos na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017 (Atualizada), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

3.2. O licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.3. As obrigações da Contratada estão diretamente relacionadas com o item 6 do Termo de Referência que será anexado no Edital.

3.4. Os Estudos Preliminares da contratação de veículos surgiu da necessidade de promover as ações de saúde nos territórios das CASAI Nacionais, realizando o transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias e exames) e ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde e demais funcionários e colaboradores, assim como o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações das CASAI, melhorando a gestão e as operações de atendimento bem como ter a garantia da disponibilização de veículos adequados.

3.5. A premissa básica é que a Administração disponha de um contrato de alta disponibilidade e confiabilidade para as ações e eventos no modelo organizacional da prestação de serviços realizados pelas CASAI's conforme os processos e responsabilidades regimentais da SESAI/MS, os veículos a serem locados servem de apoio logístico para a realização das atividades que visam garantir os serviços essenciais à saúde para as comunidades indígenas.

3.6. Isso posto, analisou-se se a melhor estratégia seria contratar os serviços de locação de veículos adequados para não comprometer a continuidade da atividade-fim da SESAI, **entende-se assim caracterizada a natureza continuada dos**

serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, ensejando-se a incidência do inc. II do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desta forma de apurou que contratação de empresa seria a melhor opção e de menor custo para a Administração pública conforme será demonstrado no item **SOLUÇÕES DE MERCADO EXISTENTES E ESCOLHA DA SOLUÇÃO**.

3.7. A duração inicial do contrato será de 12 meses (doze), com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade. A justificativa dessa decisão se dá pelo fato do ente público proporcionar maior segurança ao contratante podendo esse, garantir o investir e com isso poder oferecer melhor preço nos serviços a serem prestados. Ratifica-se esse entendimento no item **VIGÊNCIA DO CONTRATO** deste instrumento.

3.8. Por ser uma prestação de serviço de alta peculiaridade e por intentar-se evitar que empresas sem as devidas qualificações técnicas, operacionais e financeiras, viessem a participar e eventualmente até a ganhar algum item, e não conseguissem dar andamento ao contrato, prejudicando assim o bom andamento da prestação continuada de assistência médica às populações indígenas, como atualmente acontece, foram estabelecidos diversos parâmetros operacionais, facilmente atendidos por empresas que sempre procuraram uma melhor qualificação e manutenção.

3.10. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

3.10.1. Os serviços de locação a serem prestados serão destinados ao deslocamento:

5.10.1.1. De servidores e/ou pessoas a serviço das CASAs Nacionais que será atendido com a pretensa contratação, bem como de indígenas em tratamento de saúde e seus acompanhantes; e

5.10.1.2. De materiais e insumos estratégicos de saúde;

5.10.1.3. De encomendas e pequenas cargas tais como: ferramental, instrumentos de trabalho, equipamentos, insumos e outros materiais essenciais ao cumprimento da missão de assistência básica de saúde.

3.10.2. Para bem atender às necessidades das unidades das CASAs, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

a) Veículo tipo A: Veículo Novos/Seminovos, **TIPO PICK-UP** com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, **Cor:** Branca; **Tração:** 4X4; **Pneu:** misto 50% chão e 50% asfalto **Cabine:** Dupla **Motor:** Motor 2.0 ou superior; **Potência:** Mínima que 120 CV; **Transmissão:** Manual 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré; **Combustível:** Diesel; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo, **Injeção:** Eletrônica; **Direção:** Hidráulica ou elétrica; **Freios:** ABS; **Refrigeração:** Ar condicionado; **Cintos de segurança com 3 pontos;** **Rádio AM/FM** com CD e/ou entrada auxiliar; **Revestimento de Bancos:** Tecido ou couro sintético; **Caçamba:** Com tranca e/ou chave; equipada com engate para reboque devidamente homologada pelo INMETRO, equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO; e demais equipamentos /acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive **Airbag**.

b) Veículo tipo B: Veículo Novos/Seminovos, **TIPO VAN** com acessibilidade, com capacidade mínima de 11 lugares (9+1+1), 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg, seguro total, **Refrigeração:** Ar condicionado; **Rádio AM/FM** com CD e/ou entrada auxiliar; **Motor:** 4 cilindros; **Potência** mínima de 110cv; **Alimentação:** injeção eletrônica; **Combustível:** diesel; **Cor:** branca; **Pneu:** misto 50% chão e 50% asfalto; **Portas:** 4 com vidros, sendo uma lateral corrediça; **Cambio:** manual com 5 marchas frente e 1 ré; **Direção:** hidráulica ou elétrica; **Banco do motorista:** com regulagem para inclinação e distância; **Pneus:** dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo; **Cinto de segurança:** em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; **Protetor de cárter;** e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive **Airbag**,

c) Veículo tipo C: Veículo Novos/Seminovos, **TIPO MINIVAN**, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), seguro total, **Refrigeração:** Ar condicionado; **Cintos de segurança com 3 pontos;** **Rádio AM/FM** com CD e/ou entrada auxiliar; **Motor:** no mínimo 1.3; **Potência** mínima de 60 cv; **Combustível:** total flex (Álcool/gasolina) ou diesel; **Cor:** branca; **Portas:** 4 portas; **Cambio:** manual com 5 marchas frente e 1 ré; **Direção:** hidráulica ou elétrica; **Vidros:** elétricos; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo; **Cinto de segurança:** em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; **Protetor de cárter;** e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive **Airbag**.

3.10.3. Registra-se que a locação de **TIPO VAN** com acessibilidade, busca garantir que pacientes indígenas com deficiência tenham as condições necessárias aos adequados deslocamentos realizados pelas CASAIs Nacionais, em homenagem ao disposto nos marcos legais que regem a Política de Assistência Social, ao próprio princípio da dignidade da pessoa humana e, especialmente, ao art. 8º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que dispõe que é dever do Estado, entre outros, assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à acessibilidade, à cultura, ao lazer, à informação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

3.11. DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO

3.11.1. Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

3.11.2. Este estudo para contratação de veículos foi elaborado para promover as ações de saúde nos territórios das CASAI Nacionais, atendendo às demandas de transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias e exames) e ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde e demais funcionários e colaboradores, assim como o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações das CASAI Nacionais, melhorando a gestão e as operações de atendimento, conforme quadro de quantitativos de veículos definidos no decorrer deste instrumento.

3.11.3. Isso posto, analisou-se se a melhor estratégia seria contratar os serviços de locação de veículos adequados para não comprometer a continuidade da atividade-fim da SESAI, uma vez que a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, em seu Art. 15, estabelece: “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

3.11.4. Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo Decreto nº 9.507/2018.

3.11.5. Os programas de atenção básica da saúde dos povos indígenas no Brasil são de responsabilidade da SESAI e exige atuação permanente das CASAI, logo a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de transporte e de equipamentos adequados comprometerá a continuidade da atividade-fim da SESAI, entende-se assim caracterizada a natureza continuada dos serviços ensejando-se a incidência do inc. II do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.6. Complementando o entendimento o doutrinador Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que: “Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177)

3.11.7. O entendimento a respeito da continuidade dos serviços é reforçado pelo fato de que a atuação das CASAI Nacionais compreende o deslocamento de equipes e o transporte de insumos para a realização de assistência continuada e ininterrupta garantindo a prestação da atenção básica à saúde indígena.

3.11.8. Ressalta-se que a elaboração deste estudo teve por base, entre outros, o princípio da padronização prevista no art.47, inciso I da Lei 14133/21, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

3.12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.12.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.12.1.1. recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3.12.1.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo

lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

3.12.1.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

3.12.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

3.12.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

3.12.4. A Contratada deverá manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN.

3.12.4.1. A mesma deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

3.12.5. Ainda no que tange a sustentabilidade ambiental :

3.12.5.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

3.12.5.2. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Casa de Apoio à Saúde Indígena Nacional em Brasília (CASAIBSB/ DAPSI /SESAI/MS)	EUGENIA BELEM CALAZANS
Casa de Apoio à Saúde Indígena Nacional em São Paulo (CASA/SP/ DAPSI /SESAI/MS)	JULIANO MATTOS RODRIGUES

5. Levantamento de Mercado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1.1. Durante a realização deste instrumento foram analisadas as soluções existentes e possíveis para a contratação desejada, que seriam a locação de veículos sem motoristas.

5.1.2. Em pesquisa realizada no Painel de Preços e contratos da Administração Pública, com CATSER nº 4014 (Locação de Veículos) foi possível extrair 15 (quinze) processos de compras vinculados a esses CATSER.

5.1.3. Ainda com base na mesma metodologia foi possível encontrar alguns fornecedores aptos para atender à demanda, demonstrando a possibilidade de competitividade em função do quantitativo de fornecedores que participam de certames similares ao objeto do presente em que as pesquisas realizadas encontrou resultados em todas as regiões do Brasil.

5.1.4. Complementando as informações a respeito dos fornecedores, as características para os veículos foram definidas de acordo com as especificações mínimas comuns à carta de produtos dos principais fabricantes de automóveis do Brasil:



5.1.5. Na aquisição de veículos: Atualmente, é menos habitual encontrar-se frotas públicas próprias, devido ao grande número de encargos que oneram a manutenção de veículos. Contudo, não existe consenso sobre qual seja a opção mais vantajosa. O que se observa, entretanto, é que os contratos de locação de veículo têm sido largamente utilizados pela Administração Pública em geral e aceitos pela Tribunal de Contas da União. Embora a aplicação dos veículos seja essencial para que os órgãos e entidades concluam suas atividades-fim, esta se constitui-se como atividade-meio. Por esse motivo, não se pode confundir a importância desses equipamentos para a concretização das suas atividades com a finalidade precípua de cada órgão.

5.1.6. A gestão de frotas é a atividade associada à manutenção da disponibilidade dos veículos. Uma vez disponibilizada uma frota, ela precisará ser gerenciada para continuar disponível e isso implica nas seguintes atividades:

I - Gestão da Manutenção, Reposição de Pneus e de Peças - Provavelmente a mais importante atividade associada à gestão de frotas, com quatro elementos importantes:

- a) custos de mão de obra;
- b) custos de reposição de pneus e de peças;
- c) tempo de parada para manutenção; e
- d) confiabilidade.

5.1.7. Uma gestão da manutenção realizada de forma equivocada não só trará perda de recursos públicos, como também poderá impactar nas atividades das CASAI Nacionais. Nesse sentido, falhas nos processos de gestão da manutenção põem em risco a percepção de qualidade da prestação do serviço público e isso basta para explicitar que não se trata de mera gestão de custos, mas de atividade de importância estratégica.

I - Gestão da Documentação e dos Seguros - Envolve as atividades e os custos relacionados à regularização dos documentos de cada veículo de uma frota. É, teoricamente, mais simples e menos importante que a gestão da manutenção, sobretudo do ponto de vista dos custos e da frequência com que a atividade demanda atenção. Contudo, manter os impostos e a documentação em dia (CRLV, IPVA, DPVAT etc.) é essencial para que o veículo possa operar em conformidade com as normas de trânsito. A má gestão da documentação afetará a disponibilidade dos veículos. No modelo de aquisição, o custo de todos os impostos, seguros e a gestão das atividades associadas à documentação ficam sob a responsabilidade do Estado, ao passo que no de locação, estas atividades ficam sob a responsabilidade da locadora.

II - Gestão dos Veículos Indisponíveis - Envolve as atividades e os custos relacionados à indisponibilidade dos veículos, que causam prejuízo à organização de uma forma ou de outra. Quando um veículo fica indisponível, seja por problema de manutenção, sinistro ou problema de documentação, o gestor da frota terá que tomar uma decisão:

- a) aceitar que o veículo está indisponível e descartá-lo das rotinas durante o período em que estiver indisponível; com o consequente impacto dessa ausência de serviço tanto para a população como para os cofres público; e
- b) substituir o veículo por outro – quando houver uma reserva – o que, também, acarreta em custos. No modelo de locação, é comum se exigir que a locadora fique responsável por substituir veículos indisponíveis algumas horas após a comunicação.

III - Gestão da Renovação da Frota - Envolve a reposição de veículos inservíveis e defasados por outros veículos em melhores condições. Esse é o principal elemento que impacta os custos da operação de uma frota e é onde a expertise e a disponibilidade de dados são essenciais para uma boa gestão.

5.1.8. É sabido que veículos novos possuem custos de manutenção baixos e, à medida que vão envelhecendo com o uso, o crescimento desse tipo de custo sobe cada vez mais acentuadamente. Logo não existe uma regra que se aplique a todos os modelos de veículos e que permita um cálculo prévio para prever o momento certo da reposição de um veículo, sejam nos prazos entre dois e cinco anos e/ou entre 50 mil e 100 mil quilômetros rodados que seriam bons parâmetros para uso particular, mas isso não se altera tanto para uso profissional.

5.1.9. O acréscimo ao número de veículos da frota não apresenta solução economicamente viável para a Administração, uma vez que apenas acumularia novas obrigações financeiras, tais como: a própria compra de novos veículos, a ausência de espaço físico para guarda e seguro veicular, custos com manutenção dos veículos, impostos anuais, depreciação do veículo e a incerteza da substituição dos automóveis no fim de sua vida útil.

5.1.10. Encontrar o ponto econômico ótimo para a substituição dos veículos é um desafio complexo que exige avaliações caso a caso e uma grande disponibilidade de dados para oferecer suporte às análises.

5.1.11. Considerando que ao se adquirir um veículo, há que se ter em conta os custos com a gestão dos seguros, documentações, depreciação e manutenção, elegeu-se a prática de locação para o caso das CASAI Nacionais. Esta modalidade de contratação oferece vantagens do ponto de vista estratégico sobre a aquisição e manutenção de veículos próprios.

5.1.12. **Outra opção seria o transporte realizado por aplicativos**, que vem se apresentando como uma tendência, por meio da implementação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, tais como, TAXIGOV, UBER e 99 entre outros.

5.1.13. Ocorre que este modelo não atende às necessidades das CASAI Nacionais, isto porque, esse tipo de contratação não está implementado em todas as regiões de abrangência das CASAI Nacionais, visto que a maioria dos locais de prestação de serviços, ou seja, os serviços possuem suas especificidades que impedem a adoção do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

5.1.14. Ademais, há de se levar em consideração que o uso dos veículos não se limita ao transporte de passageiros, pois também abarca os insumos, instrumentos, bagagens, ferramentas entre outros, ressaltando-se ainda, que não se trata apenas do deslocamento para os locais de assistência, mas também, a sua utilização para o deslocamento entre as Casas de saúde indígenas, transportes de pacientes entre outros que tornam os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros totalmente incompatível para o atendimento das necessidades das CASAI Nacionais.

5.1.15. **A locação de veículos com motoristas**, seria uma opção bem aceitável, pois minimizaria os problemas com a questão da responsabilização civil entre contratadas distintas em função da relação Motorista X Proprietário do carro, mas a adoção dessa solução torna-se inviável para as CASAI Nacionais, isto porque:

I - Nas CASAI Nacionais não tem servidores que exercem o cargo de motoristas: Exemplificando tal situação não tem como atender às demandas com os deslocamentos das equipes que prestam assistência à atenção à básica de saúde. Cabe ressaltar, que o cargo de motorista foi extinto do Plano de Cargos da Administração Pública, então à medida que os servidores vão se aposentando, a demanda de motoristas vai aumentando.

II - A demanda de veículos: A Casai/BSB, ainda possui alguns veículos próprios, e a CASAI/SP, tem apenas um veículo próprio, entretanto, acabam por incorrer na mesma situação retratada anteriormente, ou seja, como o cargo de motorista foi extinto do Plano de Cargos da Administração Pública, à medida que os servidores foram se aposentando, os veículos permanecerão como ativos nas Casais Nacionais, entretanto, faz-se a necessidade de se contratar serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal para dirigir os veículos.

5.1.16. Cabe ainda ressaltar que pelos motivos expostos a relação de motoristas X veículos variam de acordo com o quadro de motoristas servidores disponíveis e com a quantidade de veículos próprios que são necessários à prestação dos serviços de atenção básica de saúde indígena, e sendo assim, havendo carência de um ou de outros, faz-se necessária a contratação de forma separada. Importante destacar que a contratação de forma separada permitirá as Casais Nacionais a recomposição do quadro de motoristas por meio da formalização de termos aditivos de forma gradativa conforme os servidores forem se aposentando, o que não seria possível na locação de veículo com motorista, pois a demanda de veículos tende a ser mesma mesmo com a aposentadoria dos servidores.

5.1.17. Outro ponto que inviabilizou a adoção desta opção foi a possibilidade do cerceamento da competitividade, com a exclusão do universo de empresas que atuam no mercado de forma segmentada por especialização, sendo portanto essa

possibilidade descartada visando a ampliação da competitividade, e consequentemente, o da economicidade, pois haverá uma maior disputa entre os concorrentes refletindo diretamente na redução dos valores ofertados.

5.1.18. **A Opção escolhida foi a locação de veículos sem motoristas** por ser a mais indicada conforme será justificado no subitem 6.2. a seguir, e tendo em vistas os aspectos levantados anteriormente.

5.2. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.2.1. Quanto à escolha da solução a ser contratada, a orientação do TCU é a de não ingerência, cabendo a cada órgão realizar estudos para definir a forma mais adequada para o atendimento de suas demandas, especialmente considerando os custos com manutenção da frota em relação aos custos de contratos de locação. Resta clara a posição daquela Corte a partir do voto do Ministro-relator, condutor do acórdão 120/2018, em trecho reproduzido abaixo:

“Não cabe ao TCU, no desempenho de sua missão constitucional de controle externo, imiscuir-se no papel do administrador público, sob pena de ingerência indevida nas atividades das unidades jurisdicionadas.”

5.2.1.1. Destarte, trata-se de decisão discricionária do gestor, a quem é facultada a avaliação da conveniência e a oportunidade da solução a ser adotada, desde que esta opção se encontre legitimamente respaldada.

5.2.2. Isto posto, quanto à locação de veículos sem motoristas tem-se que estas atividades poderiam possuir caráter eventual, quando a utilização dos veículos locados poderia suprir essa necessidade pois a utilização dar-se-ia através de ocasiões em que houvesse solicitação específica da Administração, de acordo com a necessidade e o período estipulado, limitada a quilometragem por franquia contratada.

5.2.3. Entretanto, tendo em vista que as atividades de atenção básica à saúde indígena possuem a necessidade da disponibilização contínua de veículos uma vez que o planejamento institucional prevê o deslocamento das Equipes de forma sistemática e frequente verifica-se que o melhor modelo desta contratação é a locação mensal com quilometragem livre pois o valor contratado da locação, por quilometragem livre, além de cobrir o custo com veículo, suas despesas acessórias, tais como: IPVA, seguro, manutenção e reposição de veículo/peças, com exceção do combustível que caberá a contratante, permitirá a utilização de veículos mais novos e apropriados.

5.2.4. Desta forma a locação de veículos sem motoristas mostrou-se mais vantajosa face às outras opções anteriormente dispostas.

5.2.5. Importante destacar, que existe a opção de se exigir veículos sem uso (0 KM) ou veículos Novos/Seminovos, no entanto, a primeira opção foi considerada restritiva de competitividade, uma vez que estaria sendo desconsiderada a atual frota das locadoras, acrescenta-se a isso, o fato de que a maioria dos fabricantes exigem de 90(noventa) a 120(cento e vinte) dias para a entrega de veículos novos o que ensejaria em um considerável atraso na prestação dos serviços, logo optou-se pela exigência de veículos novos e/ou seminovos.

5.2.6. Feita essa opção tem-se a necessidade de se definir os critérios para que os veículos sejam classificados como novos e/ou seminovos conforme abaixo:

6.2.3.1. Veículos Novos: Veículos sem uso e/ou aqueles nos quais a quilometragem do hodômetro ainda não atingiu a definida pelo fabricante para a primeira revisão de acordo com o Manual do Veículo.

6.2.3.2. Veículos SemiNovos: Veículos com data do primeiro emplacamento com menos de 1(um) ano contado da data da entrega para a disponibilização do veículo, tendo ainda como condição para a aceitação, a comprovação de que todas as revisões exigidas pelo fabricante no Manual do veículos tenham sido realizadas em conformidade com a atual quilometragem.

6.2.3.2.1. A comprovação da realização das revisões deverá ser feita por meio da apresentação do Manual do Veículo com os devidos carimbos em conformidade com a respectiva relação de serviços necessários/executados em função da quilometragem do veículo.

6.2.3.2.2. Há ainda a necessidade de se destacar as condições estipuladas no subitem 7.1.14 que tratam da substituição dos veículos.

5.2.7. Após o amplo estudo das opções de mercado e de contratações similares, considerando todo o exposto, tem-se que para atender às demandas das Casais Nacionais a melhor opção é a contratação da locação de veículos sem motoristas.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de veículos indicados no item em que tenha sido vencedora.

6.1.2. A execução dos serviços será iniciada logo após a entrega de todos os veículos solicitados, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato.

6.1.3. A estrutura administrativa contará com, no mínimo, um funcionário, que ficará responsável por atender os polos de sua região, solucionando todo e qualquer problema envolvendo a frota disponibilizada, em especial manutenção.

6.1.4. Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

6.1.5. Disponibilizar os veículos no Regime de Franquia Livre não cabendo qualquer remuneração em função da quilometragem percorrida.

6.1.6. Os veículos serão contratados em caráter permanente durante a execução do contrato e destinados ao atendimento exclusivamente das necessidades das Casais Nacionais.

6.1.7. Os veículos a serem disponibilizados poderão ser locados de terceiros, devendo a Contratada apresentar documento que comprove o vínculo comercial e o compromisso firmado, não isentando a licitante contratada, das responsabilidades contratuais.

6.1.8. A empresa, no ato da apresentação dos veículos, que ocorrerá em até 30(trinta) dias da data de assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos ao Fiscal designado para acompanhar o contrato.

6.1.9. Os veículos ficarão estacionados, no período de prestação de serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem da sede das Casais Nacionais, sendo os serviços controlados por pessoal designado.

6.1.10. Incumbirá à CONTRATADA certificar-se da adequação de todos os itens acessórios dos veículos, em especial pneus e esteques, devendo substituí-los sempre que não estiverem totalmente aptos ao uso.

6.1.11. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal dos veículos; Todas as infrações de trânsito provenientes da utilização dos veículos ficam ao encargo da CONTRATADA, sendo providenciado o devido reembolso pela CONTRATANTE.

6.1.12. Os serviços deverão ser realizados com veículos novos e/ou seminovos nos modelos solicitados, conforme a necessidade de cada Casal Nacional especificada neste instrumento.

6.1.13. Os veículos não deverão ultrapassar durante a execução dos serviços ao limite de 02 anos de uso ou 120.000 km rodados em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

6.1.14. O combustível para a realização do serviço será fornecido pelas Casais Nacionais atendidos pelos serviços prestados.

6.1.15. O Setor de Transporte acompanhará os trabalhos realizados pela Contratada e gerenciará o respectivo contrato, através dos fiscais de contratos designados por cada Casal Nacional em cada Polo.

6.1.16. Os serviços serão executados nas áreas de abrangência das Casais Nacionais relacionados no subitem 6.8.1.

6.1.16.1. Entende-se área de abrangência das Casais Nacionais constantes das tabelas do subitem acima mencionado.

6.1.16.2. As Casais Nacionais poderão remanejar os veículos dentro da sua área de abrangência, ou seja entre os locais referidos nas tabelas do subitem 6.8.1, uma vez que a definição dos mesmos ocorreu com base no planejamento das suas ações, e como é sabido todo planejamento pode e deve ser revisto

6.1.16.3. Além disso, muito excepcionalmente, os serviços poderão ser executados temporariamente fora da área de abrangência das respectivas Casais Nacionais, caso necessário, mas nessa situação a contratada deverá ser notificada com antecedência para a sua anuência.

6.1.17. Por se tratar de serviço continuado, estes terão a duração de 12 meses, podendo ser prorrogados nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.18. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

6.1.19. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

6.1.20. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

6.2. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados, assegurando adequadas condições de limpeza e conservação dos mesmos.

6.2.2. A efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

6.2.3. Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividade após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

6.2.4. A empresa deverá relacionar os veículos disponibilizados para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número das placas e do RENAVAM. Os veículos constantes da relação em comento somente poderão ser substituídos mediante autorização e consentimento da Casai Nacional com antecedência de 24 horas.

6.2.5. A entrega dos veículos será realizada nos locais informados no Quadro de Distribuição de Veículos.

6.2.6. Os veículos poderão ser financiados pela CONTRATADA com instituições financeiras, qualquer que seja a modalidade de financiamento.

6.2.7. Os veículos deverão ser entregues com:

6.2.7.1. Acompanhado do CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento do exercício, bem como, com todos os impostos, taxas e licenciamentos pagos permitindo desta forma, o livre trânsito dos veículos.

6.2.7.2. Seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros.

6.2.7.3. Tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.2.7.4. Possuir identificação visual de acordo com o estabelecido no ANEXO VII - Especificações para identificação dos veículos oficiais em contrato de serviço de transporte, da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008:

6.2.7.4.1. Os elementos da identificação visual prevista no Art. 13 terão as seguintes especificações:

a) Sigla do órgão ou da entidade: "MS - SESAI" letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

b) As expressões:

“GOVERNO FEDERAL “ E “ PODER EXECUTIVO “: letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta

“ USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO ” : letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.

c) As medidas do retângulo poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos itens 1, 2.1 e 2.2 do anexo da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008.

d) Modelo:

MODELO DE ADESIVO PARA VEÍCULO



Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta

Dimensões 690x330mm AxC

6.2.7.5. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATANTE, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

6.2.7.6. A ficha de vistoria deverá conter no mínimo as seguintes informações:

FICHA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULO							
FISCAL DO CONTRATO:					CONTRATO:	DATA:	
CONTRATADA:				PREPOSTO:			
MARCA/MODELO		PLACA:	CHASSI:		RENAVAN:		
COMBUSTÍVEL:	NÍVEL:	ANO FAB /MOD:	COR:		ODÔMETRO:		
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	SIM	NÃO	N/A	CONDIÇÕES DA LATARIA E PINTURA:	SEM AVARIAS	COM AVARIAS	OBSERVAÇÕES:
CHAVE DE RODAS				CAPÔ			
TRIÂNGULO				PARACHOQUE DIANTEIRO			
MACACO							

				PARALAMAS DO LADO DIREITO			
ESTEPE				PORTAS DO LADO DIREITO			
ENGATE /REBOQUE				TAMPA TRASEIRA			
CHAVE E CHAVE RESERVA				PARALAMAS DO LADO ESQUERDO			
EXTINTOR (NÃO OBRIGATÓRIO)				PORTAS DO LADO ESQUERDO			
DOCUMENTAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS							
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO:							
CÓPIA DA APÓLICE DO SEGURO TOTAL:							
RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA:	DSEI	Assinatura	Contratada		Assinatura		
	Nome:		Nome:				
	SIAPI:		RG:				
	Contato:		Contato:				
	Email:		Email:				

6.3. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.3.1. Em caso de troca de qualquer veículo deverá, obrigatoriamente, informar antecipadamente o fiscal do contrato que atualizará os documentos junto ao Serviço de Recursos Logísticos da Casai Nacional.

6.3.2. A CONTRATADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção, acidente de trânsito, defeitos ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo desde que com a aprovação da Casai Nacional, no prazo máximo de 24 horas para locais de fácil acesso e 72 horas para locais de difícil acesso, contadas a partir da comunicação formal da empresa ao Fiscal do contrato, para que se assegure a continuidade do serviço. A substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional a Casai Nacional.

6.3.3. Todos os custos provenientes da substituição serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3.4. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

6.3.5. Não havendo a substituição do veículo, pela CONTRATADA, por qualquer motivo, no prazo a contar do primeiro contato realizado junto à CONTRATADA, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios necessários, sendo neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, cabendo glosa da fatura e até mesmo não cabendo faturamento estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.3.6. Em nenhuma hipótese a necessidade de reparos dos veículos permitirá a suspensão das atividades, devendo a empresa respeitar o constante do item 6.1.16 deste instrumento.

6.3.7. A retirada do veículo para qualquer uma das situações anteriormente citadas deverão ocorrer após o agendamento prévio e autorização do Fiscal do Contrato.

6.3.8. Os serviços deverão ser executados nas áreas de abrangência das Casais Nacionais do respectivo item.

6.3.8.1. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora da área de abrangência das Casais Nacionais.

6.3.9. Os veículos deverão ser substituídos por outros quando atingirem limite de 02 anos de uso ou 120.000 km rodados em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

6.3.10. Caso se verifique a necessidade de substituição, em prazo diferente do mencionado no item supracitado esta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) meses a partir da solicitação da CONTRATANTE. Este prazo poderá ser dilatado, se houver motivo relevante e justificado apresentado formalmente pela CONTRATADA.

6.3.11. Os substitutos deverão ser novos ou seminovos, cujos critérios são:

6.3.11.1. Veículos Novos: Veículos sem uso e/ou aqueles nos quais a quilometragem do hodômetro ainda não atingiu a definida pelo fabricante para a primeira revisão de acordo com o Manual do Veículo.

6.3.11.2. Veículos SemiNovos: Veículos com data do primeiro emplacamento com menos de 1(um) ano contado da data da entrega para a disponibilização do veículo, tendo ainda como condição para a aceitação, a comprovação de que todas as revisões exigidas pelo fabricante no Manual do veículos tenham sido realizadas em conformidade com a atual quilometragem.

6.3.11.2.1. A comprovação da realização das revisões deverá ser feita por meio da apresentação do Manual do Veículo com os devidos carimbos em conformidade com a respectiva relação de serviços necessários/executados em função da quilometragem do veículo.

6.3.11.2.2. Há ainda a necessidade de se destacar as condições estipuladas no subitem 7.4.9 que tratam da substituição dos veículos.

6.4. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

6.4.1. As manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo e caberá à CONTRATADA todas as suas despesas.

6.4.1.1. Esta Administração entende que a lavagem faz parte do rol de serviços de manutenção, ficando à cargo da licitante o lançamento de seus custos na tabela do detalhamento dos custos unitários, conforme disposto no Termo de Referência.

6.4.1.1. Os serviços de limpeza e higienização será realizados pela CONTRATADA, com periodicidade mínima de 2 vezes por mês para cada veículo, indicando empresa na região de atendimento, mais próximo das CASAs no caso, para realizar o serviço.

6.4.2. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

6.5. DAS MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

6.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto ao Contratante, que identificará o condutor responsável por este reembolso.

6.5.1.1. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

6.5.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a(s) notificação(ões) e/ou DARE emitida(s) pelo(s) órgão(s) de trânsito competente, de modo a resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recurso.

6.5.1.2.1. Após o recebimento da notificação a Contratante, por meio da fiscalização contratual, devolverá à Contratada a notificação assinada pelo condutor e acompanhada da cópia da carteira de habilitação, e ainda, se for o caso, o recurso apresentado pelo condutor.

6.5.1.3. No(s) caso(s) em que o Fiscal de Contrato não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento da(s) importância(s) referente(s) a multa (s), taxa(s) e/ou despesa(s), inclusive com o guincho e estadia(s), decorrente(s) de infração(ões).

6.6. DO SEGURO TOTAL

6.6.1. O Seguro Total com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial emitido pela autoridade competente de trânsito a culpa ou dolo do condutor no sinistro.

6.6.2. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados do futuro contrato, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

6.6.3. Seguro total, deverá ter a cobertura a seguir:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais;
- b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (parabrisas, CD player, auto-falantes, antenas, etc.);
- c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); e
- d) acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil) reais por ocupante.

6.6.4. O fiscal do contrato fará a indicação do Condutor principal para cada um dos veículos, assim que for solicitado pela CONTRATADA, o que deverá ocorrer em até 10(dez) dias antes da efetiva entrega dos veículos.

6.6.5. Caso ocorra sinistro, o motorista indicado pelo CONTRATANTE deverá providenciar o registro do boletim de ocorrência, a perícia se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido, ficando à cargo da fiscalização contratual a abertura de processo dentro da esfera administrativa da Casai Nacional a fim de possibilitar à Contratada o reembolso da franquia.

6.6.6. A Contratada deverá arcar com o ônus em caso de sinistro ocorrido com o veículo locado, caso o motorista do CONTRATANTE não tenha sido o causador ou o culpado pelo acidente.

6.7. LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

6.7.1. Visando permitir uma melhor distribuição dos veículos, foi elaborada a planilha abaixo com a definição dos locais onde os veículos deverão ser entregues, bem como, as quantidades e os locais por unidade atendida:

6.7.1.1. Casa de Saúde Indígena Nacional - Brasília - CASAI/BSB:

Local de entrega dos veículos	Unidade atendida	Quantidade de Veículos	
Rod. DF 250, Km 8,5 - Núcleo Rural Capão da Erva, Entrada C, área Rural do Itapoã - Chácara Paraíso do Campo - DF. CEP: 75.560-000	CASAI BRASÍLIA	Pick-Up	Van
	Quantidade de Veículos	2	2
		Total: 4	

6.7.1.2. Casa de Saúde Indígena Nacional - São Paulo - CASAI/SP:

Local de entrega dos veículos	Unidade atendida	Quantidade de Veículos
Rua Paulo Bregaro, nº 57, Vila Monumento, São Paulo -SP. CEP: 04.261-000	CASAI SÃO PAULO	Minivan
	Quantidade de Veículos	2
		Total: 2

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

7.1.1. A metodologia utilizada baseou-se em pesquisa realizada junto as Casais Nacionais, por meio dos processos SEI nº 25000.164193/2021-90 e nº 25000.162631/2020-02.

7.1.2. No decorrer do levantamento da demanda de quantitativos, na CASAI/SP, foi identificado a necessidade de locação de 3 (três) veículos para atender as necessidades atuais daquela unidade de saúde, levando em consideração não somente as informações trazidas no bojo do processo 25000.162631/2020-02, como também estudos estratégico na unidade.

7.1.3. Já na CASAI/BSB, além das informações levantadas no processo nº 25000.164193/2021-90, foram identificadas necessidades de mudanças de veículos e adaptações nestes, para melhor atender as necessidades da referida casai.

7.1.4. Os veículos serão utilizados para atendimento às demandas indígenas levando-se em consideração as rotinas de atendimento assistencial por elas prestados, as ações de transporte de equipes de saúde (Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena), a remoção de pacientes indígenas das unidades de saúde para hospitais de centros urbanos, o deslocamento de servidores e de equipes multidisciplinares de saúde, e demais funcionários e colaboradores, o transporte de insumos e

medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatas às ações das CASAIs Nacionais, a utilização em atividades de visitas técnicas de acompanhamento e recebimento de obras, acompanhamento e/ou fiscalização e supervisão de contratos firmados pelas CASAIs com terceiros, levando-se em consideração as características de cada localidade e/ou serviço prestado conforme se segue:

7.1.4.1. A escolha dos veículos tipo Pick-Up ocorre em função de acesso às localidades de longas distâncias nas quais algumas equipes básicas de saúde prestam assistência, esse acesso é realizado muitas vezes por rodovias em péssimas condições permitindo o acesso apenas por veículos com tração 4x4, tornando desta forma, o tipo de veículo mais indicado para essas situações tendo em vista a resistência dos veículos desse porte aliada à motorização movida à diesel, algumas demandas são situadas geralmente em logradouros de difícil acesso. Esse tipo de veículo é o que se apresenta com o melhor perfil para a referida atribuição, porquanto além da capacidade de carga que possui, o que exige, por decorrência, maior potência, é versátil para enfrentar os mais variados tipos de terreno.

7.1.4.2. A escolha de veículos tipo Van com acessibilidade permite o transporte de forma mais eficiente quando envolve o transporte de um volume maior de pessoas, e pessoas com deficiência, ressalta-se que em função das peculiaridades da população indígena é comum o deslocamento de vários membros de uma mesma família, inviabilizando desta forma, a utilização de veículos com capacidade convencional de 5(cinco) lugares, uma vez que excluindo-se o motorista, resta somente 4(quatro) lugares para acomodar passageiros. Ressalta-se que é economicamente mais viável a locação uma VAN, do que disponibilizar 2(duas) Pick-Up 4x4 com 2(dois) motoristas para atender às demandas que podem ser supridas com uma única VAN.

7.1.4.3. A opção de veículos tipo MINIVAN decorre da necessidade de se transportar equipes de até 6(seis) integrantes evitando-se desta forma, a necessidade de se deslocar 2(dois) veículos para prestar assistência em pequenas distâncias, bem como, o acesso a locais com boas condições de trafegabilidade. Tal opção poderia ser substituída por uma Van, mas em função do princípio da economicidade optou-se por uma Minivan, por possuir um custo menor.

7.1.5. Os quantitativos de veículos e tipos foram extraídos a partir estudos estratégicos e por meio do processo SEI nº 25000.164193/2021-90 e nº 25000.162631/2020-02, observando-se a empregabilidade de cada um, levando-se em consideração as características de cada localidade e/ou serviço prestado.

7.1.6. Já a definição da franquia de quilometragem livre decorreu pelo fato de que historicamente as contratações no âmbito dos DSEIs /CASAIs fixavam a franquia de 3.600 km/mês com o pagamento de quilômetro excedente, uma vez que a média nacional girava em torno 3.200 km/mês e ao se adotar a gestão de frotas com o sistema de compensação de franquias, o quantitativo de 3.600 km era suficiente para atender à demanda, no entanto, após a realização dos estudos trazidos no TED 100/2017, seus autores demonstraram que a partir dos primeiros quilômetros rodados os custos tendem a se aproximar das receitas atingindo o Ponto de Equilíbrio Contratual - PEC ao nível de 3.600 km/mês, onde a diferença entre os dois é nula.

7.1.6.1. A partir deste parâmetro a diferença começa a crescer linearmente num grau de abertura acentuado a partir do pagamento de quilômetros excedentes, visto que o combustível é o maior impactante dos custos variáveis, e na contratação em tela, essa despesa fica a cargo dos DSEIs/CASAIs, ou seja, a contratação com franquia mínima só se torna vantajosa à Administração quando for possível definir previamente a quantidade de quilômetros percorridos no mês, como por exemplo, naquelas situações onde existe um trajeto e uma rotina definida que não se alteram.

7.1.7. Isto posto, como forma de otimização dos custos somente é possível a redução do custo por quilômetro rodado com a diluição do custo fixo pelo maior número de quilômetros possíveis, o que beneficia prioritariamente a empresa contratada, tendo em vista que o acréscimo da receita variável originada do pagamento de quilômetros excedentes é muito superior ao aumento do custo variável por quilômetro rodado acima do Ponto de Equilíbrio Contratual.

7.1.8. Os quantitativos de veículos, bem como a indicação dos locais da sua aplicabilidade são apresentados a seguir de forma individualizada para cada CASAI:

PLANILHA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS - CASAI/BSB					
TIPO DE VEÍCULO	QTD	SETOR DE LOTAÇÃO (CASAI /BSB)	LOCAL (CASAI /BSB)	MUNICÍPIO	FINALIDADE (EMSI, AGENDAMENTO, EMERGÊNCIA, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)
Pick-up 4x4	2	CASAI	Casa de Saude Indigena Nacional - Brasília	Brasília-BSB	EMSI/Urgência/Emergência/Serviços Administrativos

Van	2	CASAI	Casa de Saúde Indígena Nacional - Brasília	Brasília-BSB	EMSI/Urgência/Emergência/Serviços Administrativos
TOTAL	4				

PLANILHA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS - CASAI/SP					
TIPO DE VEÍCULO	QTD	SETOR DE LOTAÇÃO (CASAI/SP)	LOCAL (CASAI/SP)	MUNICÍPIO	FINALIDADE (EMSI, AGENDAMENTO, EMERGÊNCIA, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)
Mini Van	2	CASAI	Casa de Saúde Indígena Nacional - São Paulo	São Paulo - SP	EMSI/Urgência/Emergência/Serviços Administrativos
TOTAL	2				

7.2. UTILIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

7.2.1. Os quantitativos das contratações anteriores, vigentes ou não, serviram de base para o levantamento dos quantitativos demandados pelas Casais Nacionais, processos SEI nº 25000.164193/2021-90 e nº 25000.162631/2020-02.

7.3. REFERÊNCIA DOCUMENTAL DE SUPORTE

- a) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas atualizações;
- b) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 65/2021;
- c) Processo SEI 25000.032184/2020-50 celebração do Termo de Ajustamento de Conduta;
- d) Processo processos SEI nº 25000.164193/2021-90 e nº 25000.162631/2020-02, que atende as Casais Nacionais atualmente.
- e) Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Transporte disponível para consulta no sitio: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_transportes.pdf

7.4. MECANISMOS PARA MATERIAIS ESPECÍFICOS SEM PREVISIBILIDADE

7.4.1. Não se aplica ao objeto, pois há conhecimento de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 589.445,28

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

8.1.1. A fim de se ter a estimativa de preços, conforme metodologia e apontamentos trazidos pela Nota Técnica 48, na qual todo o seu teor fora resumido neste instrumento, foi realizada pesquisa de preços no painel de preços eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br> e do <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos> e em conformidade com a IN SLTI /MPOG nº 65 /2021, priorizando a utilização dos seguinte parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

8.1.2. Com relação ao Parâmetro I, foi extraído do Painel o relatório das pesquisas que apresentam CATSER nº 4014 (Locação de Veículos).

8.1.3. Posteriormente ainda em atendimento ao disposto no Parâmetro I da IN 65/2021, foi feita a consulta em relação ao Parâmetro II ampliando a pesquisa com outras contratações da União em pesquisa no Sistema Comprasnet.

8.1.4. Para se chegar aos valores estimados foi feita uma análise crítica dos itens encontrados durante a pesquisa de acordo com os métodos definidos para avaliar os preços conforme disposto no subitem 1.3 e 1.4 do Caderno de Logística – Pesquisa de Preços 2017 da SEGES/MPDG que esclarece os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral disciplinados pela Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.1.5. Na presente contratação, o serviço está destinado a atender duas CASAs localizadas em 2 (dois) Estados da regiões do Brasil. Na pesquisa de preços foram extraídos 15 (quinze) resultados contemplando a locação de veículos, encontrados no Painel de Preços e/ou no Sistema Comprasnet abrangendo diversos Municípios de todas as regiões do Brasil conforme pode ser constatado nos certames abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	UASG - UNIDADE GESTORA	DATA DO CERTAME/ ASSINATURA DO CONTRATO
00003/2023	257046 - DISTRITO SANIT. ESP. INDIGENA- POTIGUARA	02/05/2023
00006/2023	257053 - DIST. SANT. ESP. INDIGENA - INTERIOR SUL	27/09/2023
00003/2023	257046 - DISTRITO SANIT. ESP. INDIGENA- POTIGUARA	2/05/2023
00009/2023	257048 - DISTRITO SANIT. ESP. INDIGENA- LITORAL SUL	17/01/2024
00008/2023	257005 - CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	24/11/2023
25005/2023	927662 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL CAMPINA GDE	01/06/2023
00003/2023	257046 - DIST. SANT. ESP. INDIGENA - POTIGUARA	02/05/2023
1/2023	257040 - DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA XAVANTE	09/02/2023
4/2023	257041 - DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA XINGU	28/03/2023
6/2023	257021- DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA ALTO RIO PURUS	13/04/2023
07/2024	257023 - DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA ALAGOAS E SERGIPE	23/07/2024
11/2023	257044 - DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA KAIAPÓ DO PARÁ	03/05/2023
4/2024	257035 - DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO	02/02/2024

12/2023	257036 - DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL	18/09/2023
16/2024	257032 - DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA BAHIA	02/08/2024

8.1.6. Diante dos resultados alcançados durante a pesquisa de preços e compilada no pelo Mapa de Apuração de Preços (0044200976) fora elaborada a Nota Técnica 63 (0044167454) contendo a análise crítica dos resultados nos termos do disposto na IN SLTI/MPOG nº 65/2021, e ainda, em conformidade com as recomendações dispostas no Caderno de Logística - Pesquisa de Preços de abril de 2017 que define orientações sobre essa última normativa, resultando nos valores estimados e tidos como máximos para o certame apresentados no quadro de resumo dos valores abaixo:

CASAI	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (OBJETO)	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Mensal Unitário por Veículo	Valor Total Mensal	Valor Unitário anual por Veículo	VALOR GLOBAL (R\$)
CASAI /BSB	1	Veículo tipo A: PICK-UP	4014	Unidade	2	R\$ 8.995,05	R\$ 17.990,10	R\$ 107.940,60	R\$ 215.881,20
	2	Veículo tipo B: VAN	4014	Unidade	2	R\$ 10.285,39	R\$ 20.570,78	R\$ 123.424,68	R\$ 246.849,36
CASAI /SP	3	Veículo tipo C: MINIVAN	4014	Unidade	2	R\$ 5.279,78	R\$ 10.559,56	R\$ 63.357,36	R\$ 126.714,72

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução é tido como regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, e desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Durante a realização deste Estudo foi observado que o objeto como um todo, ou seja, os serviços de locação de veículos para atender a necessidade das Casais Nacionais atendidos nesse momento teriam que ser divididos por CASAI, onde cada uma seria contemplado por um conjunto de itens.

9.4. Foi levantada a possibilidade de se agrupar os tipos de veículos por CASAI o que poderia ensejar na redução do universo de empresas que atuam no mercado de forma segmentada por especialização, mas essa possibilidade foi afastada permitindo uma disputa de lances mais acirrada em cada um dos itens, e consequentemente, uma proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5. Desta forma, o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, uma vez que a licitante deverá ofertar lances para a prestação dos serviços por 12 (doze) meses para cada veículo sagrando-se vencedora aquela que apresentar: " menor preço por item".

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. O objeto da presente demanda está diretamente relacionado a duas outras demandas que são a disponibilização de motoristas e o fornecimento de combustíveis.

10.2. Em relação as Casai/BSB e Casai/SP os contratos são independentes, ou seja, tanto do contrato de motoristas bem como de combustíveis são independentes.

10.3 Tanto a Casai/BSB e Casai/SP, possuem motoristas por meio de contratos independentes, desta forma, permitirá o dimensionamento dos quantitativos de motoristas que serão empregados em função do contrato de locação de veículos permitindo desta forma que as Casais Nacionais cumpram as suas funções institucionais.

10.4. Já a segunda contratação correlata é o fornecimento de combustíveis, no entanto, a pretensa contratação não ensejará em reflexos no que diz respeito ao Contrato de fornecimento de combustíveis, pois não há, a princípio, o incremento de quantitativos das Casais Nacionais, mas sim, um realinhamento das demandas visando alcançar uma maior vantajosidade para a Administração no que diz respeito ao princípio da economicidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A Política Nacional de Atenção à Saúde à Comunidade Indígena tem por objetivo a proteção, a promoção e a recuperação da assistência à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política desses povos.

11.2. As ações de atenção integral à saúde indígena devem promover assistências preventivas que atendam às necessidades da população indígena, respeitando os saberes e as diferenças étnicas, segurança alimentar e educacional, moradia, medicamentos e meios de locomoção adequados são direito de todos, na quantidade suficiente e de modo ininterrupto e permanente.

11.3. Aprovada em 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.530/2011, a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI coordena e executa o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional.

11.4. Conforme previsto no Plano Nacional de Saúde (PNS 2020-2023), mais especificamente no Objetivo nº 06, que trata do fortalecimento da proteção, promoção e recuperação da Saúde Indígena, alinhado ao Objetivo 1241 (Programa 5022), de mesmo nome, previsto no Anexo I - Programas Temáticos, do Plano Plurianual (PPA) 2020- 2023, Lei nº 13.971/2019, que tem como diretriz "Ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde", os serviços ora pretendidos de suma importância ao fiel cumprimento da missão institucional dos Distritos que serão atendidos no processo licitatório, uma vez que permitirá o aprimoramento das ações de atenção básica e de saneamento básico nas aldeias, observando as práticas de saúde e os saberes tradicionais, e articulando com os demais gestores do SUS para prover ações complementares e especializadas, com controle social, tornando os serviços ora pretendidos de suma importância ao fiel cumprimento da missão institucional dos Distritos que serão atendidos no processo licitatório.

11.5. Nesse contexto, a operacionalização do PNS expressa, de forma sistematizada e consolidada, a atuação MS como responsável pela implementação da Política Nacional de Saúde. A conexão com o nível operacional por ser executada pela Programação Anual de Saúde (PAS), alinha as intenções do PNS com a missão institucional, uma vez que as intenções do PNS foram formuladas tendo como referencial os eixos orientadores da composição temática e as diretrizes recomendadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). Esses elementos, submetidos a uma ordem de debates entre representantes de órgãos e entidades da estrutura do MS, cujos consensos obtidos são levados a debates e deliberação da instância plenária do CNS, assegurando uma total aderência à missão da Pasta, bem como a integração entre as programações de cada linha de atuação operacionalizadas pelas áreas técnicas responsáveis pela execução.

11.6. As contratações estão cadastradas no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC nos itens 134/2023- CASAI/BSB e 101/2023- CASAI/SP, conforme id. 0034864969 e id. 0034865038.

11.7. Logo, a Contratação se faz necessária para fins de cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, assegurando o acesso à atenção integral à saúde, de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam a população indígena mais vulnerável aos agravos à saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Benefícios Diretos e Indiretos

12.1.1. A contratação permitirá o adequado atendimento das comunidades indígenas, assegurando a condução de pacientes, equipes multidisciplinares de saúde e servidores vinculados as Casais Nacionais, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos, assim como à garantia de tratamento adequado e tempestivo, de forma a reduzir danos permanentes.

12.1.2. O Poder Público busca cada vez mais atingir seus objetivos da forma mais eficiente e eficaz. A terceirização aperfeiçoa a prestação de serviços e demanda menor estrutura de controle e fiscalização por parte da Administração pública, desta forma, transfere-se a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte das atividades-fim, possibilitando à Administração focar suas atenções no cumprimento dos objetivos institucionais.

12.1.3. Portanto a locação se apresenta como uma alternativa na redução de custos, se transfere à empresa terceirizada custos com investimentos, impostos, taxas, seguros e outros agregados à prestação do serviço, e ainda a responsabilidade pela manutenção dos veículos e pela segurança no transporte de passageiros.

12.1.4. A frota poderá ser renovada e atualizada tecnologicamente a cada 02 (dois) anos de uso ou quando atingir os 120.000 quilômetros rodados para os veículos, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

12.1.5. O mecanismo que irá definir as bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis e os níveis de qualidade esperados dos resultados na prestação de serviços estarão descritos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados, que faz parte deste estudo preliminar.

12.1.6. Com a contratação de forma centralizada permitirá alcançar propostas de forma ainda mais vantajosas em função do ganho em escala além da possibilidade de se alcançar uma padronização nas formas de prestação dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A CASAI Nacional estará apta a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro dos objetivos esperados na contratação, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.2. O Mapa de Riscos, os riscos de planejamento e contratação estão descritos em anexos específicos juntados ao processo.

13.3. Visando dar início à prestação dos serviços poderá ser realizada uma reunião inicial para que sejam reforçadas as obrigações e responsabilidades, registrando todo o teor da pauta na ata que deverá ser assinada por todos os presentes. Tal medida visa registrar a ciência a respeito de todas os aspectos inerentes da execução contratual.

13.3.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão de Ordem de Serviços por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os possíveis impactos ambientais foram tratados anteriormente em Critérios de Sustentabilidade na Descrição dos Requisitos da Contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Este estudo preliminar evidenciou que a contratação de serviços de locação de veículos para as Casais Nacionais mostra-se viável técnica e economicamente corroborando a indispensabilidade de realização de novo certame licitatório.

15.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação dos serviços pretendidos em virtude da necessidade de solução de transporte para atender as Casais Nacionais Brasília e São Paulo com o propósito de prestar atendimento às ações de saúde indígena.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANO MATTOS RODRIGUES

Chefe da CASAI/SP



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 09:20:10.

EUGENIA BELEM CALAZANS

Coordenadora de Articulação Interfederativa e Regulação da Saúde Indígena



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 10:13:02.

RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA

Secretário da SESAI/MS



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 09:02:28.